



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO  
CAMPREV 22/02/2018**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2018, na sala de reuniões do CAMPREV – na rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio jan-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A iniciar às 09:30 h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Pauta: 1 - Leitura e aprovação da Ata Anterior; 2 - Leitura das correspondências recebida e expedidas; 3 - Avaliação da apresentação da Carteira de Investimento do CAMPREV referente ao 4º Trimestre de 2017, encerramento da Carteira de Investimentos do exercício de 2017 e a Perspectiva de cenário da Carteira para o exercício de 2018; 5 - Assuntos Gerais. Iniciou a reunião com a pauta 1 – Foi lida a ata da reunião anterior e achado conforme foi aprovado por todos. Na pauta 2 – Foi lido ofício encaminhado por este conselho Ofício 10/2018 prot. 18/25/0425 para Diretoria Financeira, levantamento de todos os valores do fundo previdenciário que esta em aberto; Ofício 11/2018 prot. 18/25/0426 para Diretoria Financeira solicitando os analíticos de pagamento e o balancete; Ofício 12/2018 prot. 18/25/0531 para o Conselho Municipal de Previdência sobre o apoio da Presidência com a prefeitura renunciando a devolução dos valores utilizados de aproximadamente 160 milhões do FP para o FF. Em consulta ao Diretor Financeiro, sobre o assunto que VeroCheque estava sendo pago com o Fundo Previdenciário, o conselho deliberou encaminhar ofício para maiores esclarecimentos. Na pauta 3 - **Cumprindo com o que rege a Lei Complementar 10/2004 no seu artigo 15º, inciso XII -acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos; XIV - emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis e Atuariais realizadas. Tece as seguintes considerações: 1 – Conforme apresentação realizada no dia 08 de**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85**

fevereiro do corrente ano, em que a equipe da Diretoria Financeira com a presença do Diretor Elias Cruz, com a exposição da Economista Amanda Botelho e participação da consultoria LDB investimentos, com a participação do Conselho Municipal de Previdência e a participação de uma servidora aposentada Rosana Cappellette em que foram apresentados os resultados do último trimestre de 2017 que foi positivo. O fechamento da carteira do ano de 2017 até o dia 29/12/2017, também com resultado positivo. A Carteira que constitui recursos em sua grande maioria do Fundo Previdenciário e os Recursos do Fundo Financeiro que são transitórios, obteve conforme os dados os seguintes resultados: a) quanto ao atendimento da Resolução 3922 e a PAI, estavam alocados conforme disposição legal. Os investimentos cumpriram com sua meta de rentabilidade da carteira que é de IPCA+4% a.a. que em porcentagem dá 6,95% e alcançou um resultado de 9,88% no geral, proporcionando um ganho de rentabilidade de 42,22% acima da meta estabelecida; 2 – A equipe de investimentos da Diretoria Financeira, fez cumprir com o aprovado na Política Anual de Investimentos – PAI apresentado pelo Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho Municipal Previdenciário, promovendo conforme demonstração dos dados apresentados, rendimento acima da meta estabelecida que é IPCA + 4%; 3 – Analizando os aspectos da conjuntura conforme a exposição da Economista Amanda e os consultores da LDB, a decisão de manter a carteira na posição que vinham se propondo no começo do ano, sem alteração, mesmo com a conjuntura mostrando que a orientação era mudar os rumos por motivo da crise política do período de abril a julho, a decisão foi acertada. Como a conjuntura foi amenizada e já em julho retoma a tendência do início do ano, a tomada de decisão de manter a carteira na mesma posição, proporcionou uma rentabilidade na carteira de investimento totalizando 42,22% acima da meta estabelecida, como ficam demonstrados nos dados apresentados no relatório anexo a esta ata. 4 – No cálculo atuarial apresentado para o exercício de 2018 5 - Na perspectiva de não bater a meta em 2018 pela queda da selic a avaliação





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**


**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85**

da consultoria aponta para diversificar os investimentos. Este conselho ao encaminhar a apreciação dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência faz as seguintes ponderações para o próximo: a) Considerando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial conforme a Portaria 402/2008 no Art. 8º *“Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios”*, b) Considerando também o Art. 13º *“São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999”*, c) Considerando o seu § 2º *“É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas”*: (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014); e o seu inciso III - *a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados*; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014). d) Concluimos o seguinte: Como no período do final de 2016 a 2017 o Fundo Previdenciário foi descapitalizado para saldar compromisso do ente Prefeitura Municipal de Campinas. Como nesse período o Fundo Previdenciário perdeu recursos na ordem de R\$ 160.000.000,00 pela transferência de recurso de um Fundo ao outro para saldar compromisso do tesouro. Com as argumentações e análise da área de investimentos do CAMPREV que a conjuntura futura para o mercado financeiro, aponta para o alocado os recursos em investimentos com maior grau de risco para alcançar a meta atuarial, com a eminência de uma maior descapitalização do Fundo Previdenciário por parte da gestão do governo municipal, como ocorreu anteriormente, como entendemos que o recurso previdenciário não são recursos de investimento do tesouro municipal para arcar como superávit do próprio tesouro. Sugerimos que a meta atuarial



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85**

seja avaliada para uma redução e proteger os recursos de investimentos mais arriscados. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (  ), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Alexandre Augusto Ceccon



Débora Teixeira Chaves



José Galdino Pereira



Robêni Baptista da Costa



Rita de Cássia M. Ramos da Silva

